

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 0006405-52.2013.8.26.0566 (n° de ordem 736/13)

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito (fase de cumprimento de sentença)

Requerente: Cesar Henrique Basilio Correa

Requerido : **Paulo Henrique Lemos**Data da audiência: 18/11/2014 às 14:30h

Aos 18 de novembro de 2014, às 14:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o requerente/exequente e seu advogado, Dr. Cássio Rogério Migliati; o requerido/executado e sua advogada, Dra. Rosa Maria Werneck. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) Para a satisfação do principal e acréscimos indicados no pedido de fl. 69/70, o executado pagará ao exequente o valor de R\$ 1.500,00, em 5 parcelas de R\$ 300,00, cada uma, vencendo-se a primeira em 20/11/14, e as demais sempre no dia 20 dos meses subsequentes, valores a serem pagos diretamente ao advogado do requerente/exequente, contra-recibo, cujo escritório se localiza nesta cidade na Rua Dom Pedro II nº 1044 - Centro. 2) No caso de inadimplemento de quaisquer das parcelas, será dado ao exequente prosseguir pelo valor (total) atualizado do pedido da fase de cumprimento da sentença (fls. 69/70), valor este ajustado neste ato para R\$ 2.800,00, descontando-se do referido valor eventuais valores pagos pelo executado. 3) Cada parte arcará com o custo de seu advogado. Quanto as custas processuais, observam que ambas as partes são beneficiárias da AJG. O Juiz decidiu: "Homologo o NOVO ACORDO a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Aguarde-se o cumprimento final do acordo." NADA MAIS. Eu,_____ Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Exequente: (César)

Adv. Exequente:

Executado: (Paulo)

Adv. Executado: